

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 39/2026-MPRN/MPBA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA-MPBA**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques**, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Glaucio Pinto Garcia**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.02209.0028104/2025-36 e PGEA nº 20.23.2221.0000008/2026-15 (MPRN), em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto **a cessão gratuita do Aplicativo Cegonha** criado pelo **CEDENTE**, e o compartilhamento das peças publicitárias do Projeto Cegonha – Efetivando a Dignidade para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total do aplicativo e das

peças publicitárias, objeto deste acordo a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do CEDENTE, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. O CEDENTE possui todos os direitos de propriedade intelectual do software desenvolvido por sua equipe de trabalho, e quaisquer cópias de softwares, e das peças publicitárias, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do CEDENTE.

Parágrafo Terceiro. É vedada ao CESSIONÁRIO qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte do Aplicativo, exceto as necessárias para adequação ao seu ambiente tecnológico.

Parágrafo Quarto. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a implantação e utilização do Aplicativo pelo CESSIONÁRIO.

## **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE:**

**2.1** – Disponibilizar ao CESSIONÁRIO, o aplicativo do Projeto Cegonha em sua versão atualizada e o compartilhamento das peças publicitárias do Projeto.

**2.2** – Ceder ao CESSIONÁRIO os códigos-fonte do aplicativo, além das informações pertinentes a manutenção e atualização das soluções.

**2.3** – Fornecer suporte técnico remoto, em datas e horários previamente acordados entre as equipes técnicas, para implantação do sistema, conforme possibilidade das equipes do CEDENTE, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do CESSIONÁRIO na configuração do ambiente no Datacenter do CESSIONÁRIO.

**2.3.1** – Em caso de necessidade de suporte técnico presencial nas instalações do CESSIONÁRIO, este arcará com os custos de deslocamentos e diárias da equipe de

---

TIC do **MPBA**.

**2.4** – Comunicar ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração no aplicativo.

**2.5** – Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

**2.6** – Realizar a governança tecnológica do aplicativo que engloba a gestão das evoluções, correções e desenvolvimento colaborativo de melhorias e retificações de erros.

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO:**

**3.1** – Zelar pelo uso adequado do aplicativo, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação.

**3.2** – Apurar o fato, no caso de uso indevido do Projeto, com vistas a eventual responsabilização.

**3.3** – Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento do aplicativo.

**3.3.1** – Em caso de evoluções tecnológicas específicas para o **CESSIONÁRIO**, estas devem ser projetadas para integrarem um único código-fonte

**3.4** – Indicar equipe Técnica responsável pela implementação do projeto no âmbito do **CESSIONÁRIO**.

**3.5** – Implementar as configurações de acesso ao aplicativo pelos membros e servidores do **CESSIONÁRIO**.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**4.1** – O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

## **5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS:**

**5.1** – O CEDENTE não dará nenhuma garantia sobre o Aplicativo do Projeto Cegonha, uma vez que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do CEDENTE.

**5.2** – O CEDENTE não se responsabiliza pelo uso indevido do software ou por quaisquer danos que estes possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

**5.3** – O CEDENTE e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

**6.1** – As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** – Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

**6.3** – Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do CEDENTE e do CESSIONÁRIO competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

**Parágrafo único.** Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

**7.1** – Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**7.2** – Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**7.3** – É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**7.4** – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**7.5** – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas

do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**7.6** – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

**8.1** – O prazo de vigência do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data da última assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração, **prorrogação** ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE:**

**9.1** – O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

**9.2** – O MPRN providenciará a publicação resumida deste termo na imprensa oficial, bem como promoverá a divulgação e manutenção do presente Acordo de Cooperação Técnica e de seus aditivos, se ocorrerem, à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em consonância com o que dispõe os arts. 91 e 184, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

**10.1** – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** – Aplicam-se à execução deste Acordo as normas contidas no art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988 e supletivamente pelos termos do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**12.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento para que produzam os seus regulares efeitos.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

<p><b>GLAUCIO PINTO GARCIA</b> Procurador-Geral de Justiça do MPRN</p>	<p>PEDRO MAIA SOUZA MARQUES: [REDACTED]</p> <p>Assinado de forma digital por PEDRO MAIA SOUZA MARQUES: [REDACTED] Dados: 2026.03.27 10:47:21 -03'00'</p> <p><b>PEDRO MAIA SOUZA MARQUES</b> Procurador-Geral de Justiça do MPBA</p>
--	---

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 39/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM A FINALIDADE A CESSÃO GRATUITA DO APLICATIVO CEGONHA CRIADO PELO CEDENTE, E O COMPARTILHAMENTO DAS PEÇAS PUBLICITÁRIAS DO PROJETO CEGONHA – EFETIVANDO A DIGNIDADE PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

**PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 39/2026-MPRN/MPBA**

Referência Procedimento MPRN: 20.23.2221.0000008/2026-15

**1 – DADOS CADASTRAIS DO PARTÍCIPES**

Órgão/Entidade Cooperado <i>Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte</i>		CNPJ/MF 08.539.710/0001-04
Endereço Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária.		
Cidade/UF Natal/RN	CEP 59065-555	Telefones (84) 99972-2709 / 98839-8092
Nome do Representante Legal <b>Glaucio Pinto Garcia</b>		
Cargo Procuradora-Geral de Justiça	Função Procuradora-Geral de Justiça	Endereço Eletrônico(e-mail) pgj@mprn.mp.br

Órgão/Entidade Cooperante 1 <i>Ministério Público do Estado da Bahia</i>		CNPJ/MF 04.142.491/0001-66
Endereço 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB),		
Cidade/UF Salvador, BA,	CEP 41745-004	Telefones (71) 3103-0100 / 6400
Nome do Representante Legal <b>Pedro Maia Souza Marques</b>		Endereço Eletrônico(e-mail) pgj@mpba.mp.br
Cargo Procurador-Geral de Justiça	Função Procurador-Geral de Justiça	Endereço Eletrônico(e-mail) contratos@mpba.mp.br

## 2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
<p><b>Cessão gratuita do Aplicativo Cegonha criado pelo CEDENTE, e o compartilhamento das peças publicitárias do Projeto Cegonha – Efetivando a Dignidade, criado pelo CEDENTE, para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, criada pelo CEDENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA)</b></p>	<p><b>Início</b></p> <p>A partir da assinatura</p>	<p><b>Término</b></p> <p>60 (sessenta) meses, contados da data da última assinatura</p>
<p><b><u>Identificação do Objeto:</u></b></p> <p>Cessão gratuita do Aplicativo Cegonha criado pelo CEDENTE, e o compartilhamento das peças publicitárias do Projeto Cegonha – Efetivando a Dignidade, para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, criado pelo CEDENTE, para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.</p> <p><b>Objetivos:</b> A presente solicitação se justifica pela crescente necessidade de reduzir a mortalidade materno-infantil no estado do Rio Grande do Norte, especialmente através do protagonismo da mulher na assistência à saúde e no enfrentamento à violência obstétrica. Assim, busca uma atuação ministerial mais direcionada a essa temática, com o propósito de assegurar o respeito à autonomia da mulher, o cuidado humanizado e a dignidade no ciclo gravídico-puerperal.</p> <p><b>Justificativa da proposição:</b> Trata-se da solicitação do CAOP Saúde do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – MPRN para cessão de utilização do aplicativo Cegonha e envio de material técnico e informativo sobre violência obstétrica, bem como informações acerca da metodologia utilizada pelo MPBA na estruturação de suas campanhas de conscientização materno-infantil e de consultas de pré-natal, no contexto do projeto Cegonha, com vistas à elaboração de projeto estratégico sobre a temática no âmbito do MPRN.</p> <p><b>Setores envolvidos no MPBA:</b> Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CESAU</p> <p><b>Meta única:</b> Replicação do projeto Cegonha no Âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.</p>		

## 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	2026	Estabelecer cooperação mútua entre o CEDENTE e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte	<b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b>
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade a parceria firmada; Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado.	<b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b>

Reunião entre os partícipes para implantação da Ferramenta	2026	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte	<b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b>
Apresentação de resultados da parceria	A cada 12 (doze) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	<b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b>
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	<b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b>

4.1 - Aprova-se o Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto a Cessão gratuita do Aplicativo Cegonha criado pelo CEDENTE, e o compartilhamento das peças publicitárias do Projeto Cegonha – Efetivando a Dignidade, **para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**, e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Salvador/BA, datado e assinado eletronicamente

<b>Local: Data da assinatura eletrônica/digital</b>	<p>PEDRO MAIA SOUZA <small>Assinado de forma digital por PEDRO MAIA SOUZA MARQUES:83664939549</small>  MARQUES:83664939549  549 <small>Dados: 2026.03.27 10:48:08 -03'00'</small></p> <p><b>PEDRO MAIA SOUZA MARQUES</b>  Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)</p>
<b>Local: Data da assinatura eletrônica/digital</b>	<p><b>GLAUCIO PINTO GARCIA</b>  Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN)</p>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 30/03/2026 às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

**RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 39/2026-MPRN/MPBA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CEDENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66.

**CESSIONÁRIO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MPRN, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, CEP: 59065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

**OBJETO:** Cessão gratuita do Aplicativo Cegonha criado pelo CEDENTE, e o compartilhamento das peças publicitárias do Projeto Cegonha – Efetivando a Dignidade para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte .

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, contados da data da última assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração, prorrogação ou extinção.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O ajuste tem fundamento na Lei nº 14133/2021 e suas alterações.

**DATA DE ASSINATURA:** data da assinatura eletrônica/digital.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

**PUBLIQUE-SE**

**GLAUCIO PINTO GARCIA**  
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 30/03/2026 às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

	Assessoria Técnica de Gestão Organizacional		Assessor Técnico de Gestão Organizacional
	Assessoria Técnica de Arquitetura		Assessor Técnico de Arquitetura
Gerência de Projetos	Escritório de Projetos	Gerente de Projetos	Gerente do Escritório de Projetos

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I da Resolução nº 023/2025-PGJ/RN:

- I - inciso VIII do art. 21;
- II - inciso II do art. 43;
- III - art. 50;
- IV - alínea b do inciso I do art. 52;
- V - alínea b do inciso II do art. 52;
- VI - art. 58;
- VII - art. 62;
- VIII - inciso XVII do art. 70.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, Natal/RN, 20 de março de 2026.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

\*Republicada por incorreção

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 39/2026-MPRN/MPBA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**CEDENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66.

**CESSIONÁRIO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MPRN, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, CEP: 59065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

**OBJETO:** Cessão gratuita do Aplicativo Cegonha criado pelo CEDENTE, e o compartilhamento das peças publicitárias do Projeto Cegonha – Efetivando a Dignidade para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, contados da data da última assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração, prorrogação ou extinção.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O ajuste tem fundamento na Lei nº 14133/2021 e suas alterações.

**DATA DE ASSINATURA:** data da assinatura eletrônica/digital.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

PUBLIQUE-SE

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente em 30/03/2026 às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 9394066 do procedimento: 20232221000008202615

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 486899394066.

Ministério Público do Rio Grande do Norte

42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

INQUÉRITO CIVIL Nº 04.23.2103.0000021/2026-57

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 9263435

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pela 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, com atribuição para a defesa coletiva da pessoa idosa e para a promoção da acessibilidade, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e tendo em vista a possível lesão a direitos tutelados no art. 230, da Constituição Federal, na Lei 10.741/2003, Lei 13.146/2015, Lei 10.098/2000 e no Decreto 5.296/2004, e CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade humana (art. 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação” (art. 3º, inciso IV), além de expressamente declarar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (art. 5º, caput); CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, § 1º, inciso II, prevê que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento das pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos; CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, estatuiu que “os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural”; CONSIDERANDO que o art. 53 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, dispõe que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social; CONSIDERANDO que o art. 55, caput, da Lei nº 13.146/2015, elenca que a concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade; CONSIDERANDO que o art. 56, caput, da Lei nº 13.146/2015, dispõe que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis; CONSIDERANDO que o art. 56, § 2º, da Lei nº 13.146/2015, prevê que, para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade; CONSIDERANDO que o art. 57, caput, da Lei nº 13.146/2015, elenca que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes; CONSIDERANDO que o § 1º do art. 60 da Lei nº 13.146/2015 preleciona que a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade; CONSIDERANDO que o § 2º do art. 60 da Lei nº 13.146/2015 cataloga que a emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade; CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02.23.2110.0000007/2026-73, instaurada para apurar graves irregularidades de acessibilidade no prédio da Secretaria de Estado da Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEEC); CONSIDERANDO o relato de que a rampa de acesso principal é excessivamente íngreme e que o acesso térreo funcional permanece interditado, violando as normas técnicas da ABNT NBR 9050 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015); RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar ulterior Ação Civil Pública, se assim se revelar necessário, visando apurar

possível irregularidade em matéria de acessibilidade no prédio da Secretaria de Estado da Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEEC), localizado no Centro Administrativo, Natal/RN, determinando, para tanto: a) A expedição de ofício à Coordenação do CAOP Inclusão comunicando, por meio eletrônico, a instauração do presente inquérito civil, em atendimento ao que dispõe o artigo 24, da Resolução nº 12/2018- CPJ/RN; b) A publicação de extrato desta Portaria no DOE/RN, nos termos do art. 22, V, da Resolução nº. 12/2018 – CPJ/RN; c) A classificação dos presentes autos na hipótese IV de prioridades, conforme disposto na Portaria Administrativa nº 01/2023-42ºPmJ/ Natal; d) Expeça-se Ofício ao Secretário Estadual de Infraestrutura (SIN), requisitando as informações contidas no documento de nº. 9017819.

Natal/RN, 10/03/2026.

Rebecca Monte Nunes Bezerra

42ª Promotora de Justiça, em Substituição Legal.

AVISO nº 9344224

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos procedimentos que se segue:

1) Inquérito Civil 04.23.2373.0000173/2018-75 – Objeto: Verificar a falta de acessibilidade a pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção ao Supermercado Rede Mais - Opção, em Ceará-Mirim.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Ceará-Mirim/RN, (datado digitalmente)

(assinado digitalmente)

SANDRA ANGÉLICA PEREIRA SANTIAGO

1ª Promotora de Justiça de Ceará-Mirim

Documento nº 9344224 do procedimento: 042323730000173201875

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ebef09344224.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

11ª Promotoria de Parnamirim/RN

Rua Suboficial Farias, 1415, Centro, Cep 59140-255, Parnamirim/RN

Telefone(s): (84) 99994-6435 E-mail: 11pmj.parnamirim@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO – PA 32.23.2275.0000202/2023-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, no exercício de suas atribuições constitucionais, e em observância aos artigos 22, XXI, e 34, IX, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra a educação como direito social fundamental, dispo no seu artigo 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado, e em seu art. 206, inciso VII, que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral, que impõe o dever ao Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à educação, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e artigos 4º e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO o acompanhamento contínuo das condições de desenvolvimento das atividades no Centro Infantil Municipal Professora Djanira Freire da Mota, localizado na Rua Trinta e Quatro, s/nº, Cajupiranga, Parnamirim/RN, objeto do Procedimento Administrativo nº 32.23.2275.0000202/2023-77;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Técnico nº 486/2024 elaborado pelo CATE/MPRN, bem como o Relatório Fotográfico de Visita Técnica constante no Ofício nº 21/2025 da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento (SEMOP), que atestaram o agravamento de graves inconformidades estruturais na referida unidade escolar; CONSIDERANDO que os referidos laudos constataram, entre outros problemas: estrutura da cobertura avariada, tetos com infiltração, paredes com umidade e mofo, ausência de forro de PVC em salas, portões danificados, fios elétricos expostos e problemas hidráulicos nos banheiros;

CONSIDERANDO que o problema de infiltração é crônico, notadamente na sala do nível III, que chega a inundar em dias de chuva, e que espaços como o depósito da sala do nível 4 continuam sem porta;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar do RN (CBMRN), datado de 25 de setembro de 2025, o qual evidenciou infrações severas de segurança, atestando que a escola funciona sem o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB/CLCB) e sem projeto aprovado (SAPS);

CONSIDERANDO que a vistoria do CBMRN também apontou extintores vencidos, sistema de hidrantes inoperante (sem mangueira, esguicho e água), além da inadequação da sinalização de emergência, da iluminação de emergência e das rotas de saída;

CONSIDERANDO que a persistência das irregularidades apontadas coloca em risco iminente a integridade física, a saúde e a vida das crianças, professores e demais servidores do CMEI Djanira Freire da Mota, caracterizando grave risco de colapso de telhados, choques elétricos e sinistros;

RECOMENDA:

À PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, Sra. Raimunda Nilda da Silva Cruz, bem como à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAMIRIM/RN (SME), Sra. Eliza Christina Toscano de Mendonça Brito e ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE PARNAMIRIM/RN (SEMOP):

1. Que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem a este órgão ministerial um plano de ação detalhado, com cronograma físico-financeiro, e iniciem a execução das seguintes reformas estruturais de urgência apontadas no Relatório Técnico do CATE nº 486/2024 e no laudo fotográfico da SEMOP:

- Reparo completo da estrutura da cobertura (telhado) e eliminação das goteiras e infiltrações, especialmente na sala do nível III;

- Correção das instalações elétricas expostas e danificadas;

- Reparo das instalações hidráulicas dos banheiros;

- Instalação das portas faltantes (depósito do nível 4) e reparo do forro de PVC e dos portões de ferro.

2. Que, no prazo de 30 (trinta) dias, adotem as medidas emergenciais para mitigar os riscos de incêndio e pânico atestados pelo CBMRN, providenciando:

- A substituição imediata de todos os extintores vencidos;

- A instalação adequada de sinalização e iluminação de emergência;

- A contratação ou designação de profissional habilitado para a elaboração do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico (SAPS), submetendo-o à aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do RN, com o fito de obter a regularização final através do AVCB/CLCB.

ADVERTE-SE aos destinatários desta Recomendação que o não atendimento injustificado das medidas recomendadas implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte deste órgão ministerial — incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública —, visando à tutela dos direitos indisponíveis das crianças à educação em ambiente seguro.

ENCAMINHE-SE uma via desta recomendação para cada uma das autoridades destinatárias, REQUISITANDO que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, informem por escrito a esta 11ª Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente Recomendação e as providências iniciais adotadas para o seu cumprimento.

PUBLIQUE-SE esta Recomendação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

GERÊNCIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por LISIANNE MAIA DE OLIVEIRA ROCHA AZEVEDO, GRAT ESPECIAL - GAE 9, em 31/03/2026 às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

# D.361 – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Processo nº:**

19.09.02209.0028104/2025-36

**Tipo:**

Convênios e Instrumentos Congêneres

**Data:**

terça-feira, Abril 28, 2026 – 15:30

**Objeto:**

Cessão gratuita do Aplicativo Cegonha criado pelo CEDENTE, e o compartilhamento das peças publicitárias do Projeto Cegonha – Efetivando a Dignidade para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

**Informações gerais:**

Código identificador MPBA: D 361

Parecer Jurídico: 21/2026

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 30 de março de 2026.

Termo Aditivo: NÃO



---

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

**DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

---

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2026 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00854.0031450/2025-28. OBJETO: Prestação de serviços de licenciamento de ferramenta de orquestração kubernetes com suporte técnico, instalação e configuração da solução, conforme edital e seus anexos. AVISO: O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 225/2026, da Assessoria Técnico-Jurídica, ADJUDICOU o objeto da licitação à empresa VS DATA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ Nº 07.268.152/0004-61, e HOMOLOGOU a Licitação em sistema no dia 27/04/2026. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Salvador/Ba, 28/04/2026.

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO. Processo SEI: 19.09.02176.0010212/2025-20. Parecer Jurídico: 64/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação José Silveira, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ nº 15.194.004/0001-25. Objeto: Desenvolvimento de oficinas de cursos de qualificação profissional e apoio à inserção de adolescentes e/ou jovens egressos ou em medida socioeducativa no mundo do trabalho, conforme Plano de Trabalho anexo ao instrumento. Vigência: 05 (cinco) meses, a contar do dia 24/04/2026, podendo ser prorrogado, nos termos do instrumento. Valor global: R\$ 127.789,11 (cento e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e onze centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0010. Ação (P/A/OE) 4765. Região 9900. Destinação de Recursos 1.700.0.131.101851.01.01.00 e 2.500.5.300.000000.00.00.00 - Elemento de Despesa 33.90.39.

\*Retifica publicação constante da edição nº 4.028, do dia 28/04/2026, do Diário da Justiça Eletrônico.

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Processo: 19.09.02209.0028104/2025-36. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Objeto do ajuste: Cessão gratuita do Aplicativo Cegonha criado pelo CEDENTE, e o compartilhamento das peças publicitárias do Projeto Cegonha – Efetivando a Dignidade para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 30 de março de 2026.

---

**PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

---

**CONSELHO DOS PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA**

---

**ÁREA CÍVEL – CONCIVEL**

---

**CONSELHO DOS PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA ÁREA CÍVEL – CONCIVEL**  
**ENUNCIADOS APROVADOS EM 20/03/2026**

Enunciado nº 11/2026: Ao receber uma notícia de fato acerca de irregularidades em licitações ou contratações públicas, o Promotor de Justiça, antes de requisitar ou solicitar ao gestor ou ao ente público envolvido a documentação relativa ao suposto ilícito, deverá verificar a sua disponibilidade em fontes públicas como os portais da transparência, o PNCP e sistemas aos quais o Ministério Público tem acesso, como o e-TCM.

Proponente: Rita Andrea Rehem Almeida Tourinho

Área/natureza jurídica da proposta: Patrimônio Público

Hipótese fática ou Jurídica que motivou a proposição do enunciado: A hipótese fática baseia-se na observação de que muitas Promotorias de Justiça, no curso da apuração de possíveis ilícitos em licitações e contratações públicas, de logo requisitam ou solicitam, de forma genérica, documentos e esclarecimentos ao gestor ou ao ente público. Tal conduta, além de alertar os gestores acerca da investigação do ilícito, facilitando obstruções ao processo investigativo pelos agentes envolvidos, pode, ainda, comprometer a celeridade na apuração dos fatos, diante da demora de atendimento da demanda.

Justificativa: O art. 6º, da Resolução nº 11/2022, estabelece que “Sempre que possível, o órgão de execução deverá, antes de instaurar o procedimento, efetuar planejamento destinado a direcionar a apuração de maneira objetiva, célere e resolutive, atentando para o seguinte: (...) II – definição das diligências necessárias e úteis para o esclarecimento dos fatos, em consonância com a estratégia de investigação estabelecida; III – concentração das diligências, preferencialmente, no menor número de despachos possível”. A solicitação/requisição de documentos referentes ao processo de contratação pública na maioria das vezes não se revela diligência necessária, diante da possibilidade de acesso à documentação em fontes abertas ou em sistemas disponibilizados ao MPBA.

Legislação relevante: Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA.

---

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

---

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS**

---

Edital nº 144/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.617831/2025

Objeto: investigar possível precariedade da CAASAH – Casa de Apoio e Assistência ao Portador do Vírus HIV

Data do Arquivamento: 14/04/2026

Salvador, 28/04/2026

Grace de Menezes Campelo Apolonis  
Promotora de Justiça